



Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP

FASE 2

GUINÉ-BISSAU

O presente relatório é parte integrante do *Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP* e apresenta a caracterização dos sistemas de garantia da qualidade do ensino/educação superior da Guiné-Bissau.

Matosinhos, 17 de março de 2023

Nota:

O presente documento constitui uma versão preliminar do relatório e carece, ainda, da revisão e validação por parte do ponto focal de Cabo Verde/Guiné-Bissau.

Índice

Lista de abreviaturas e acrónimos.....	v
1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior.....	1
2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados	1
3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade	2
4. Objetos da garantia externa da qualidade:	2
5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados.....	2

Lista de abreviaturas e acrónimos

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

DGES – Direção Geral do Ensino Superior

DSEESIC – Direção de Serviços de Estatísticas para Ensino Superior e Investigação Científica

ES – Ensino Superior

IES – Instituição de Ensino Superior

MESIC – Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica

PAES – Projeto de Apoio a Ensino Superior

UEMOA – União Económica Monetária Oeste Africana

1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior¹

No Preâmbulo Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica (Lei n.º 3 de 2011, de 20 de maio de 2010), afirma-se que “a proliferação de cursos não reconhecidos do ensino superior (ES) público e privado veio tornar premente a criação de um enquadramento legal, claro e sistemático, que confira ao Estado os normais poderes de fiscalização e acompanhamento, por forma a evitar a banalização e o descrédito deste nível de ensino, por absoluta ausência de garantias mínimas de qualidade pedagógica e científica. O presente Estatuto do Ensino Superior e da Investigação Científica constitui, pois, o primeiro de vários diplomas que se propõem enquadrar de uma forma articulada o salutar desenvolvimento do ES e da atividade de pesquisa científica”.

Nesse sentido, o Capítulo II da referida lei é dedicado ao tema da criação, suspensão e extinção de cursos e reconhecimento de graus. Nele fica estabelecido que compete à Direcção-Geral do Ensino Superior autorizar ou recusar a criação de novos cursos de ES público e privado. Os pedidos de criação de cursos só podem ser indeferidos se o conteúdo das propostas não der garantias satisfatórias de qualidade científica e pedagógica dos cursos a lecionar. Entre outros assuntos, compete ao Conselho Consultivo da respetiva instituição de ensino superior (IES) dar parecer não vinculativo sobre a criação de novos cursos. O mesmo diploma estipula que a criação, organização e funcionamento das universidades privadas se encontram sujeitos à fiscalização do Governo, em especial, no tocante à avaliação científica e pedagógica da qualidade de ensino.

2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados

No sentido de pôr em prática o disposto na Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica e no âmbito dos mecanismos de garantia externa da qualidade, foi criada, em 2016, no Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica (MESIC), na sua Direcção Geral do Ensino Superior (DGES), a Direcção de Serviços de Estatísticas para Ensino Superior e Investigação Científica (DSEESIC). A criação deste organismo foi efetuada através de um despacho da Secretaria de Estado do Ensino Superior, em cumprimento das recomendações da União Económica Monetária Oeste Africana (UEMOA), decorrente do Projeto de Apoio a Ensino Superior (PAES), com o objetivo de aumentar a capacidade da Guiné-Bissau na consolidação, monitorização, avaliação, acreditação, certificação e tomada de decisão no subsector/subsistema ES.

Os principais objetivos da criação da DSEESIC prendem-se com o seguinte:

- Criar uma ferramenta de apoio, análise, estudo e tomada de decisão para o ES e a investigação científica;
- Criar um *dashboard* no Excel para facilitar o acompanhamento, a avaliação, a análise e a tomada de decisão no subsistema de ES;
- Identificar as IES a nível nacional e respetivos cursos ministrados;
- Contribuir para cumprimento do artigo 12.º, alíneas a) e b) da Lei n.º 3/2010, da Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica;
- Atualizar o ficheiro central (artigo 25.º da Lei n.º 3/2010) para facilitar os estudos, análises e tomadas de decisão;
- Realizar periodicamente campanhas de recolha de dados estatísticos;
- Publicar periodicamente os dados estatísticos das IES e ciclos de estudos/cursos.

¹ Esta secção inclui trechos retirados diretamente dos diplomas legais e dos *websites* oficiais.

Desde a sua criação em 2016, a DSEESIC conseguiu realizar inquéritos anuais às IES, nos meses de novembro e dezembro, recolhendo, tratando e disponibilizando dados estatísticos das IES públicas e privadas e dos seus ciclos de estudos referentes aos anos académicos de 2010/11 a 2015/16. Entretanto, os dados estatísticos referentes ao ano académico 2016/17 estão em curso de tratamento, validação, análise e consolidação, e perspetiva-se a sua disponibilização no decorrer de ano 2023.

3. Carácter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade

A Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica estipula que só as universidades privadas às quais seja atribuído estatuto de interesse público podem lecionar cursos que confirmam graus académicos oficialmente reconhecidos. Para além disso, a mesma lei estipula que o funcionamento administrativo, financeiro, científico e pedagógico das IES está sujeito à inspeção e fiscalização do Ministério da tutela. Nesse sentido, a lei determina que os serviços competentes do Ministério da tutela procederão a visitas regulares de inspeção a todas as IES.

Os relatórios de inspeção serão divulgados, após a sua notificação às instituições inspecionadas. Determina, ainda, que as eventuais anomalias de funcionamento registadas pelos relatórios de inspeção serão objeto de advertência formal, fixando-se os prazos dentro dos quais tais anomalias deverão ser corrigidas pelas instituições.

4. Objetos da garantia externa da qualidade:

A República da Guiné-Bissau ainda não realiza exercícios avaliativos institucionais e ou de ciclos de estudos. Entretanto, perspetiva-se que, com o apoio de parceiros nacionais e internacionais, nomeadamente a CPLP, possa implementar mecanismos de garantia externa da qualidade, bem como elaborar os respetivos procedimentos, os critérios e os indicadores da qualidade a serem aplicados.

Neste momento, com a colaboração do Instituto Nacional de Estatística, realiza inquéritos de âmbito nacional para identificar as IES a nível nacional e os respetivos cursos ministrados e, caso não estejam registados, solicita-se à entidade instituidora da IES privada que proceda às diligências necessárias para a atribuição do estatuto de interesse público.

5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados

O procedimento de atribuição do estatuto de interesse público às IES privadas baseia-se nos seguintes requisitos:

1. As entidades instituidoras das IES requerem ao Ministério da tutela, através da DGES, que lhes seja atribuído o estatuto de interesse público;
2. O requerimento deve ser, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Escritura de constituição e estatutos ou pacto social da entidade requerente;
 - b) Projeto de estatutos da IES;
 - c) Plano de estudos dos cursos que a IES se propõe lecionar, a que se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.º;
 - d) Identificação dos membros dos órgãos de direção da entidade instituidora e dos responsáveis pedagógicos e científicos pela instalação da IES e compromisso de aceitação dos mesmos;
 - e) Planta ou projeto de planta do edifício ou edifícios nos quais funcionará a universidade.
3. O requerimento de atribuição de interesse público deve ser acompanhado dos seguintes pedidos:
 - a) Autorização de funcionamento dos cursos;

- b) Registo da denominação;
- c) Registo dos estatutos.

As instituições que a seguir se mencionam dão, também, uma contribuição para a qualidade do ES na Guiné-Bissau:

- A DGES, através da DSEESIC, realiza anualmente inquéritos de âmbito nacional, em parceria com o Instituto Nacional de Estatística, com o objetivo de identificar as IES a nível nacional e os respetivos cursos ministrados; e
- A DGES, através da DSEESIC, disponibiliza aos utilizadores periodicamente os dados estatísticos das instituições do ES e ciclos de estudos.